Processo Digital nº 1032/2024

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajustamento de 4,00 (Quatro inteiros de percentuais) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro. O percentual previsto no *Caput* é composto de 3,71 % (Três inteiros e setenta e um centésimos de percentuais) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro de 2023 à dezembro de 2023 e de 0,29 (Vinte e nove centésimos de percentuais) à título de ganho real.

Parágrafo Segundo. O Auxílio Alimentação será reajustado na proporção de 25,00% (Vinte e cinco inteiros de percentuais), passando ao valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro. Inclui-se os servidores do Poder Legislativo na presente Lei.

Art. 2º A revisão geral da remuneração prevista no art. 1º desta Lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, respeitando-se as normas previstas na Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2024, que passa a vigorar no valor de R$ 759,35 (Setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em conformidade ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - O complemento deverá acompanhar a proporcionalidade temporal do nível e classe do enquadramento em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a7d41ed64da.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 maio de 2022, fixou o Piso Nacional Profissional para os agentes citados, em valor não inferior à 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O complemento deverá acompanhar a proporcionalidade temporal do nível e classe do enquadramento em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 6º Ficam os Anexo IV da Lei Complementar nº 1.881 de 05 de abril de 2012, III da Lei Complementar nº 1.882 de 05 de abril de 2012, o Anexo VI da Lei Complementar nº 1.592 de 27 de abril de 2007 e Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, alterados em conformidade ao contido na presente Lei, passando seus valores a vigorarem de acordo com o disposto nos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
MARCIO ARTUR DE MATOS
652.299.678-20
17/01/2024 14:25:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Assinado eletronicamente por:
CELSO ELLI BURAKOVSKI
625.977.449-49
17/01/2024 10:20:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Assinado eletronicamente por:
IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI
748.607.559-87
17/01/2024 13:21:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:
LUIS FABIANO DE MATOS
023.695.319-24
17/01/2024 14:14:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a7d41ed64da.